



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 045/2010
Processo nº 6866/2010

***Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Etelvino de Araújo Cruz, Montenegro-RS, para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola, do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, e da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental Noturno.
Autoriza o funcionamento dessas ofertas na referida escola.
Determina providências.***

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 6866/2010, protocolado em 24 de setembro de 2010, contendo pedido de credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Etelvino de Araújo Cruz para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola, do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, e da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental Noturno, bem como renovação da autorização para o funcionamento destas ofertas na referida escola.

- 2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:
- 2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Etelvino de Araújo Cruz para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola, do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, e da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental Noturno, bem como renovação da autorização para o funcionamento destas ofertas junto a essa escola.
 - 2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (cópia da certidão do Registro de Imóveis).
 - 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
 - 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
 - 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).
 - 2.6- Cópia do croqui do prédio e da planta de situação e localização no terreno.
 - 2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
 - 2.8- Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros com validade até 29 de setembro de 2010, e cópia do alvará nº 0427 da Vigilância Sanitária, com validade até 01/10/2011.
 - 2.9- Cópia dos atos legais da escola: Decreto de Criação nº 1409, de 16/11/1984; Decreto de Alteração de Designação nº 2323, de 10/09/1998.
 - 2.10- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.

3 – O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos foram encaminhados quando do cadastramento da escola junto ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro-RS, estando estes documentos aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

4 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

5 – A escola oferece atendimento à Educação de Jovens e Adultos no turno da noite e não possui iluminação de emergência em suas dependências.

6 – A escola possui serviço de orientação educacional.

7 – Na visita “in loco” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Etelvino de Araújo Cruz, em 08/10/2010, observou-se que esta dispõe das condições mínimas exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

8 – No relatório da visita “in loco”, realizada pelos membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

- 8.1- boa localização, com acesso por via não pavimentada;
- 8.2- construção em alvenaria, necessitando de reparos quanto à pintura, piso e revestimentos;
- 8.3- dependências com grades;
- 8.4- possui rampa móvel;
- 8.5- barreiras arquitetônicas nos corredores (degraus e portas estreitas);
- 8.6- lavanderia e área de serviço muito pequenas, em condições precárias;
- 8.7- ótimas condições de higiene;
- 8.8- saneamento com fossa e sumidouro;
- 8.9- ambientes adequados às atividades a que se destinam, com iluminação e ventilação natural e direta;
- 8.10- mobiliário adequado e em número suficiente;
- 8.11- equipamentos da cozinha e refeitório em bom estado, bem como local adequado para o armazenamento de alimentos;
- 8.12- instalações da cozinha necessitam reparos;
- 8.13- sanitários apropriados, tanto para os adultos quanto para as crianças (material de Educação Física fica guardado no sanitário feminino);
- 8.14- sanitário exclusivo para a Educação Infantil, junto à sala;
- 8.15- espaço para recreação em área coberta, ginásio de esportes, e ao ar livre com praça de brinquedos;
- 8.16- horário diferenciado para recreação da Educação Infantil;
- 8.17- projetos de contraturno em parceria com a empresa INNOVA e/ou custeio do Círculo de Pais e Mestres – CPM;
- 8.18- agrupamentos conforme Resoluções do Conselho Municipal de Educação; aproximadamente 300 alunos.

9 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

- 9.1- Deve a mantenedora providenciar a emissão imediata de cópia do novo Alvará do Corpo de Bombeiros ao Conselho Municipal de Educação, uma vez que o documento ora encaminhado já esgotou seu prazo de validade.
- 9.2- Deve a mantenedora providenciar a instalação de iluminação de emergência na escola, tendo em vista seu funcionamento no turno da noite, bem como a segurança dos professores, funcionários e alunos.
- 9.3- Deve a mantenedora providenciar melhorias quanto ao referido nos subitens 8.6 e 8.12 deste Parecer.

10 – Recomenda-se:

- 10.1- Que a mantenedora busque formas de promover a acessibilidade aos alunos portadores de necessidades especiais, eliminando as barreiras arquitetônicas.
- 10.2- Que a mantenedora avalie a necessidade e a possibilidade de melhorias quanto ao referido no item 8.2 deste Parecer, tomando as providências cabíveis.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

10.3- Que a mantenedora avalie a necessidade e a possibilidade de prover a escola do serviço de supervisão escolar.

11 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Etelvino de Araújo Cruz para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola, do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, e da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental Noturno.
- b) Autoriza o funcionamento da oferta da Educação Infantil – Pré-escola, do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, e da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental Noturno – na Escola Municipal de Ensino Fundamental Etelvino de Araújo Cruz.
- c) Determina providências nos termos do item **9** deste Parecer, devendo **encaminhar documento comprobatório** do cumprimento da determinação prevista no subitem 9.1 a este Conselho no prazo de **30** (trinta) dias, bem como das determinações previstas nos subitens 9.2 e 9.3 no prazo de **180**(cento e oitenta) dias, ambos a contar da data de aprovação do presente Parecer.

12 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Etelvino de Araújo Cruz para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de 5 (cinco) anos, ficando sua renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item 11, letra “c” deste Parecer.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, 19 e 21 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 22 de novembro de 2010.

Jaime Victor Zanchet - Presidente
Adriana Maria Coimbra Mostardeiro
Cláudia Maria Teixeira da Silva
Giovana Melissa Costa
Lório José Schrammel
Luciana Oliveira da Silveira Primaz
Maria Ivone de Borba

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 22 de novembro de 2010.

Jaime Victor Zanchet,
Presidente.

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.